

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.115, de 28 de abril de 2022

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, que institui a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

CD/22201.71758-00

EMENDA N° _____

Art.1º. Suprime-se o parágrafo único do art.3º da lei nº 7.689, de 1988, introduzido pelo art.1º da MP nº 1.115, de 2022.

Art.2º. Dê-se aos incisos I e II-A do caput do art.3º da lei nº 7.689, de 1988, alterada pelo art.1º da MP nº 1.115, de 2022, a seguinte redação:

Art.1º

“Art.3º

I - 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-A - 25% (vinte e cinco por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda aumentar de um para cinco pontos percentuais a elevação da CSLL de bancos e outras instituições financeiras proposta pela MP, bem como tornar essa elevação permanente. Considerando que os lucros dessas instituições vêm subindo de forma contínua há anos, o aumento da tributação sobre a renda aqui proposto não afetará a saúde de suas operações, mas fornecerá recursos adicionais tão necessários para custear a Seguridade Social. Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 02 de maio de 2022

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

* C D 2 2 2 0 1 7 1 7 5 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222017175800>